



Política de Continuidade de Negócio

Versão	3.0
Data da versão	28 de Março de 2023
Criado por	Ricardo Figueiredo
Aprovado por	Conselho de Administração
Confidencialidade	Restrito

Índice de versões

Data	Versão	Criada por	Descrição das alterações
2015/04/22	1.0	Camillo Lopes	Versão Inicial
2020/08/05	2.0	Ricardo Figueiredo	Revisão do âmbito de aplicação do Plano de Continuidade de Negócio (BCMS)
2023/03/28	3.0	Ricardo Figueiredo	Revisão do âmbito de aplicação do Plano de Continuidade de Negócio (BCMS) e articulação com a função do OMIP enquanto Administrador de Índices de Referência.

Conteúdo

1	Objectivos, âmbito e destinatários	4
2	Referências.....	4
3	Gestão da Continuidade de Negócio	4
3.1	Objectivo da gestão da continuidade de negócio.....	4
3.2	Ligação a outros objectivos	5
3.3	Âmbito.....	5
3.4	Funções e Responsabilidades na gestão da continuidade de negócio	7
3.4.1	Conselho de Administração.....	7
3.4.2	Gestão de Topo	7
3.4.3	Gestor de Crise.....	7
3.4.4	Gestor da Continuidade de Negócio	8
3.4.5	Equipa de Gestão da Continuidade de Negócio:	8
3.4.6	Colaboradores do OMIP	8
3.4.7	Fornecedores e Prestadores de Serviços	8
3.5	Comunicação da política	9
3.6	Suporte para implementação do BCMS.....	9
4	Revisão e melhoria do BCMS	9
5	Validade.....	9

1 Objectivos, âmbito e destinatários

O objectivo desta política é definir a estrutura, o âmbito e os procedimentos que fazem parte do sistema de gestão da continuidade de negócio (BCMS) do OMIP.

Esta política aplica-se a todos os activos identificados no sistema de gestão da continuidade de negócio do OMIP.

Os utilizadores deste documento são todos os colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços do OMIP com participação no BCMS.

2 Referências

- Norma ISO 22301:2012;
- Norma ISO/IEC 27001:2013 clausula A.17.1;
- Regulamento Delegado (UE) 2017/584 da Comissão, de 14 de julho de 2016, que complementa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (MIFID II) no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os requisitos em matéria de organização das plataformas de negociação (Regulatory Technical Standard (RTS) 7), art. 15º, 16º e 17º;
- Regulamento (UE) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2016, relativo aos índices utilizados como índices de referência no quadro de instrumentos e contratos financeiros ou para aferir o desempenho de fundos de investimento (RIR), art. 6º 3.b).
- Política de Segurança da Informação.

3 Gestão da Continuidade de Negócio

3.1 Objectivo da gestão da continuidade de negócio

O OMIP assume como objectivo estratégico, ter a capacidade de dar uma resposta adequada a um incidente disruptivo que afecte as pessoas, activos materiais, informação ou processos de negócio, dos quais dependa o normal funcionamento da organização. Para atingir este objectivo, o OMIP aposta na implantação de um sistema de gestão da continuidade de negócio (Business Continuity Management System - BCMS), baseado na **norma standard ISO 22301:2012**, o qual que se encontra inserido num sistema mais amplo de Segurança da Informação, e segue as orientações da legislação europeia aplicável no âmbito MIFID II, nomeadamente o **Regulamento Delegado (RTS7)**, que se refere a requisitos organizacionais aplicáveis a qualquer Mercado Regulamentado, bem como do **Regulamento (UE) 2016/1011**. Desta forma, pretende-se garantir a recuperação das actividades críticas do OMIP (RTO – *Recovery Time Objective*) dentro de um tempo de máximo de 2 horas, de acordo com o seu modelo de negócio, assegurando assim o cumprimento dos requisitos regulatórios, nomeadamente europeus, aos quais o OMIP está sujeito.

A operacionalização do sistema de gestão da continuidade de negócio passa pela identificação das tarefas críticas da organização, definição de critérios para a ativação do Plano, definição dos procedimentos a implementar para recuperação das actividades críticas em cenário disruptivo que possa afetar a infraestrutura física e tecnológica do OMIP, definição de funções e responsabilidades de decisão, garantir os requisitos técnicos e humanos adequados, definição da interdependência interna bem como a interação com entidades externas e respetiva comunicação. Por último, delinear processos de documentação e registo da informação decorrentes da existência de um incidente.

O OMIP está comprometido com uma resposta rápida e eficaz a um desastre ou incidente grave, minimizando assim o impacto, potencialmente negativo, destes incidentes, tanto para a própria organização e o seu funcionamento interno como para os seus membros e outros participantes dos vários mercados operados pelo OMIP.

3.2 Ligação a outros objectivos

A implantação de um sistema de gestão da continuidade de negócio permite ao OMIP cumprir com os seus objectivos estratégicos, legais, regulatórios e de negócio.

A gestão da continuidade de negócio é efectuada de forma a dar resposta aos seguintes requisitos regulatórios e legais:

- Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2011, relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas de energia (REMIT);
- Regulamento de Execução (UE) N.º 1348/2014 da Comissão de 17 de Dezembro de 2014 relativo à comunicação de dados que dá execução ao artigo 8.º, n.º 2 e 6, do Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia;
- Directiva 2014/65/EU (MIFID II) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014 relativo aos mercados de instrumentos financeiros que altera a Directiva 2002/92/EC e Directiva 2011/61/EU;
- Regulamento (EU) nº 600/2014 (MIFIR), do Parlamento Europeu e do Conselho, aprovado a 15 de Maio de 2014 relativo aos mercados e instrumentos financeiros que altera a Regulação (EU) Nº 645/2012;
- Regulamento Delegado (UE) 2017/584 da Comissão de 14 de Julho de 2016 que complementa a Directiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os requisitos em matéria de organização das plataformas de negociação;
- Regulamento Delegado (UE) 2017/590 da Comissão de 28 de Julho de 2016 que complementa o Regulamento (UE) nº 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação para a comunicação de informações sobre as transacções às autoridades competentes.
- Regulamento (EU) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2016, relativo aos índices utilizados como índices de referência no quadro de instrumentos e contratos financeiros ou para aferir o desempenho de fundos de investimento (RIR)

3.3 Âmbito

No âmbito do sistema de gestão da continuidade de negócio do OMIP estão incluídas todas as infra-estruturas físicas da organização, todas as tarefas operacionais desenvolvidas pelas diversas áreas de actividade do OMIP, nomeadamente, todas as atividades identificadas como críticas durante a Análise de Impacto no Negócio (*BIA – Business Impact Analysis*).

A) Infra-estruturas

As seguintes infra-estruturas do OMIP estão incluídas no âmbito do BCMS:

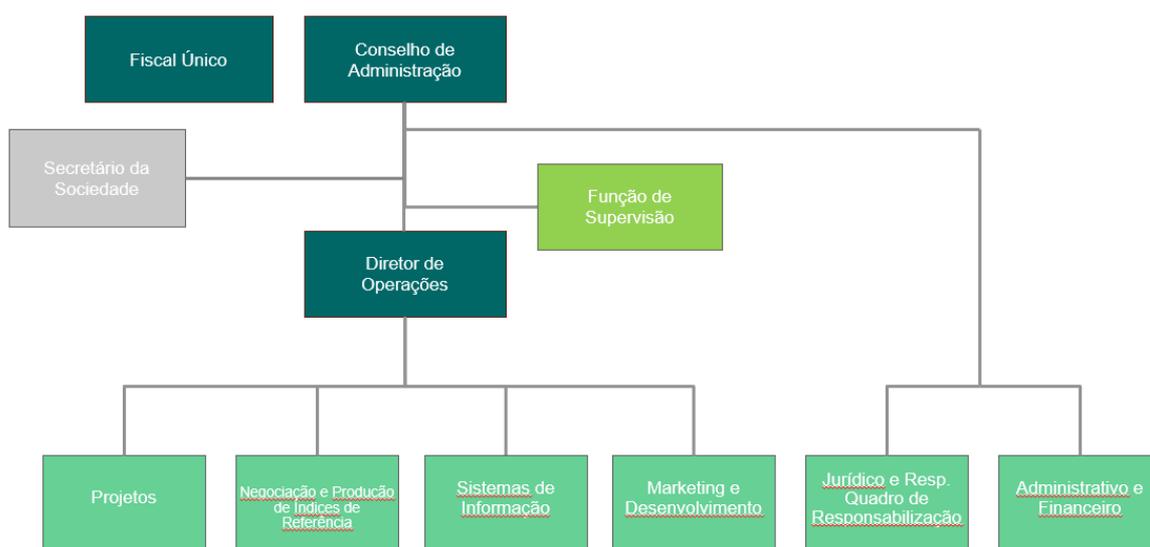
- **Escritório** onde se localiza a sede da organização;
- **Escritório alternativo** para situações de incidente disruptivo no escritório onde se localiza a sede;
- **Datacenter principal** onde estão alojados os sistemas e plataformas de informação do OMIP;
- **Datacenter alternativo** onde se recuperam os sistemas e plataformas de informação do OMIP em caso de incidente disruptivo no *datacenter* principal.

B) Unidades Organizativas

As seguintes unidades organizativas que estão incluídas no âmbito do BCMS:

- Gestão de topo;
- Negociação e Produção de Índices de Referência,
- Sistemas de Informação;
- Função de Supervisão;
- Jurídico e Responsável do Quadro de Responsabilização;
- Administrativo e Financeiro;
- Projetos;
- Marketing e Desenvolvimento;
- .

Estas unidades organizativas fazem parte da estrutura organizacional do OMIP que assume a seguinte configuração:



C) Serviços

O âmbito do sistema de gestão da continuidade de negócio inclui a continuidade da prestação dos seguintes serviços:

- Operação do Mercado de Derivados de Electricidade;
- Operação do Mercado de Derivados de Gás Natural;
- Leilões de produtos sobre contratos de Derivados de Electricidade e outros;
- Leilões DUC de Gás Natural para as várias maturidades;
- Mercado Secundário DUC de Gás Natural;
- Disponibilização de informação relativo ao Mercado de Derivados.
- Serviços de RRM - *Registered Reporting Mechanism*
- Administrador de Índices de Referência

3.4 Funções e Responsabilidades na gestão da continuidade de negócio

3.4.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração do OMIP detém, em última instância, a responsabilidade global pelo sistema de gestão da continuidade de negócio (BCMS), em particular pela definição e aprovação da presente política de continuidade de negócio assim como da sua revisão de forma a assegurar a sua contínua adequação à actividade do OMIP. As competências para a aprovação da restante documentação do BCMS são delegadas no Director de Operações, que deve manter os membros do Conselho de Administração informados, regularmente, dos desenvolvimentos e das revisões do BCMS, incluindo os resultados dos testes e das auditorias feitas ao sistema (internas ou independentes).

3.4.2 Gestão de Topo

A Gestão de Topo do OMIP, constituída pelo Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração e pelo Director de Operações, detém a responsabilidade de assegurar que o sistema de gestão da continuidade de negócio é estabelecido e concretizado de acordo com esta Política e disponibilizar todos os recursos necessários para alcance dos objetivos aqui definidos.

A Gestão de Topo, representada pelo Director de Operações (COO – *Chief Operating Officer*), é responsável pela definição dos objetivos/estratégia do BCMS, pela avaliação do cumprimento dos mesmos, da adequação dos recursos técnicos/humanos/financeiros, pela aprovação dos Planos de Continuidade de Negócio e de quaisquer alterações subsequentes que se mostrem necessárias e por manter o Conselho de Administração informado a respeito de qualquer situação relevante no âmbito da gestão da continuidade de negócio.

As revisões e os resultados dos testes aos Planos de Continuidade de Negócio serão reportados, numa base anual, à Gestão de Topo.

3.4.3 Gestor de Crise

O Gestor de Crise do OMIP actua em caso de incidente disruptivo, nomeadamente pela activação e desactivação dos Planos de Continuidade de negócio do OMIP e dos respectivos planos de recuperação das actividades, para assegurar o acesso ao escritório alternativo, para disponibilizar acesso aos recursos financeiros necessários e para gestão das comunicações internas e externas em situação de incidente.

3.4.4 Gestor da Continuidade de Negócio

O Gestor da Continuidade de Negócio é responsável por coordenar a operacionalização do sistema de gestão da continuidade de negócio do OMIP, assegurando que o mesmo está, a todo o momento, adequado ao cumprimento dos objectivos definidos pelo Conselho de Administração e pela Gestão de Topo. Cabe ao Gestor da Continuidade de Negócio definir e actualizar os requisitos e objectivos dos processos individuais do BCMS, de forma a que os mesmos possam ser analisados pela Equipa de Gestão da Continuidade de Negócio.

3.4.5 Equipa de Gestão da Continuidade de Negócio:

No âmbito da implementação do BCMS do OMIP foi criado um comité técnico interno composto, pelo menos, pelo Director de Operações do OMIP, um responsável pelos Sistemas de Informação e pelo Gestor da Continuidade de Negócio.

A Equipa de Gestão da Continuidade de Negócio é responsável por:

- Propor à Gestão de Topo os Planos de Continuidade de Negócio e as respetivas alterações;
- Operacionalizar a efectivação e manutenção do sistema de gestão da continuidade de negócio;
- Adoptar e concretizar um plano de formação para todas as pessoas que têm um papel activo no sistema de gestão da continuidade de negócio;
- Adoptar e concretizar um plano de revisão e manutenção do BCMS para que todos os procedimentos do BCMS se mantenham funcionais e actualizados;
- Monitorizar as não conformidades, falsos alarmes, incidentes reais, etc., e identificar as acções preventivas e correctivas necessárias;
- Preparar os Relatórios de Teste ao BCMS;
- Rever o BCMS, pelo menos uma vez por ano, ou sempre que ocorra uma alteração significativa e preparar o respectivo relatório de revisão;
- Rever a eficácia do sistema de gestão da continuidade do negócio de cada vez que os seus procedimentos sejam activados.

3.4.6 Colaboradores do OMIP

Todos os colaboradores do OMIP são responsáveis por cumprir com todos os requisitos, políticas e procedimentos definidos no âmbito do BCMS.

3.4.7 Fornecedores e Prestadores de Serviços

Os fornecedores e prestadores de serviços devem desenvolver as suas actividades de acordo com a presente Política. Em particular, os contratos entre o OMIP e os fornecedores e prestadores de serviços relevantes para as tarefas críticas do OMIP devem incluir cláusulas que garantam a disponibilidade dos serviços prestados ao OMIP, estabelecendo níveis de serviço mínimos e garantindo que os colaboradores destas empresas cumprem com os requisitos da presente Política ou outros procedimentos em vigor.

Os fornecedores e prestadores de serviços são também responsáveis por reportar ao OMIP a ocorrência de incidentes relacionados com a disponibilidade dos serviços e sistemas de informação do OMIP.

3.5 Comunicação da política

O Gestor da Continuidade do Negócio deve assegurar que todos os colaboradores do OMIP, bem como os principais fornecedores e prestadores de serviços em regime de *outsourcing*, que tenham participação no BCMS, tomam conhecimento do conteúdo desta Política.

3.6 Suporte para implementação do BCMS

A Gestão de Topo garante que o OMIP terá à sua disposição todos os recursos adequados para alcançar os fins e os objectivos descritos nesta Política, bem como a satisfação de todos os requisitos nela identificados.

4 Revisão e melhoria do BCMS

A Gestão de Topo assume o compromisso de reunir os esforços necessários para assegurar que o BCMS é devidamente actualizado e melhorado de acordo com o desenvolvimento das actividades e do negócio do OMIP.

Durante os processos de revisão e melhoria, deve ser avaliado:

1. Se os objectivos estabelecidos no âmbito desta Política foram alcançados;
2. A eficácia e adequação do plano de continuidade do negócio.

5 Validade

Este documento é válido até que uma nova versão seja formalmente aprovada.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 28 de Março de 2023